



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.376/2009.

“Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Habitação e Criação do Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências”.

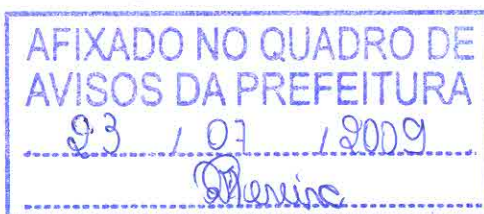
O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Pirapetinga - CMHP – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** - O CMHP terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH - , devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;



*José Isaias Masiêro*  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

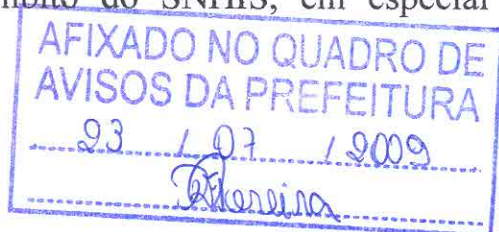
**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHP ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

IV - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.



*José Isaias Masiêro*  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - O CMHP terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único – Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Pirapetinga a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º** - O CMHP terá como diretrizes:

I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e captação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 6** - O CMHP terá como atribuições:

I - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal da Habitação que será convocada a cada três anos mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Pirapetinga - FMHP

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII – elaborar seu regimento interno.

**Art. 7** - O CMHP terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Pirapetinga.

**Art. 8** – O CMHP será composto por um total de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo;

II - 04 (quatro) representantes de associação de bairros, sendo 01 (um) de cada Distrito e dois da Sede do Município;

III - 04 (quatro) representantes de associações de classe;

IV - 03 (três) representantes do Poder Legislativo;

V – 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais que assistem as pessoas portadoras de necessidades especiais e os idosos;

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente oriundo da mesma categoria representativa que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º - Deverá ser observada, na composição do CMHP, a exigência de indicação de, no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres;

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados;

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10º** - O mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

**Art. 11º** - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 12º** - Os membros do CMHP terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHP.

## **CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR**

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Pirapetinga - FMHP – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Pirapetinga, das áreas urbanas e rurais.

**Art. 14** - O FMHP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a nível de sub-unidade e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

**Art. 15** - O FMHP contará com dotação orçamentária própria, contendo todos os elementos de despesas necessários à sua execução.

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

## **Art. 16** - Constituição outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentária federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

IV - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

V - As doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sediadas no âmbito nacional;

VI - outras receitas previstas em lei.

## **Art. 17** - Os recursos do FMHP deverão ser destinados:

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo CMHP;

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHP.

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 25** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos exercerá função executiva no CMHP, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento.

**Art. 26** - Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHP durante a Conferência Municipal da Habitação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o respectivo mandato;

**Art. 27** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 23 de julho de 2009.

  
**José Isaiás Masiêro**  
**Prefeito Municipal**

